



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 516/2015**

Processo Administrativo nº. 33.312/2015 – Pregão nº. 245/15

Contrato nº. **516/2015**

Processo Administrativo n.º. 33.312/2015 – Pregão nº. 245/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SOFTWARES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE “WEB” COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, CONTROLE DA AÇÃO FISCAL E GESTÃO DE COBRANÇA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte.

Valor: R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

Dotações Orçamentárias: Fichas nº. 330 – Secretaria Municipal da Fazenda

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Fazenda, **LUIZ AUGUSTO FELIPPE**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.851.744-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 020.927.028-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.876.589/0001-35, sediada na Avenida Doutor Yojiro Takaoka nº. 4384 – Cjs. 915 a 917 – 9º. Andar – Edifício Shopping Service - Alphaville – Cidade de Santana de Parnaíba/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão nº. 245/15 - Processo Administrativo nº. 33.312/2015**, e ainda com fundamento na lei federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na licença de softwares de última geração, em ambiente “web” com sua operacionalização integralmente realizada via internet para a modernização da Administração tributária municipal, destinados à inteligência fiscal e gestão de cobrança de receita tributária, conforme descrição constante do Anexo I.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – Os sistemas deverão ser instalados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e serão acompanhado pela Secretaria Municipal da Fazenda, prazo do contrato será de 12 (doze meses).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 516/2015**

Processo Administrativo nº. 33.312/2015 – Pregão nº. 245/15

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 02.08.02 – DEPARTAMENTO DA FAZENDA - 04.123.003.2007 – 3.3.90.39.11.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES – 01 – TESOUREIRO – 110.00 – GERAL – FICHA Nº 330.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido atestado pela Secretaria municipal da fazenda.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

6.3 – A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

6.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

7.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Secretaria municipal da fazenda, que expedirá o atestado de recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 516/2015**

Processo Administrativo nº. 33.312/2015 – Pregão nº. 245/15

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo **CONTRATADO**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

10.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

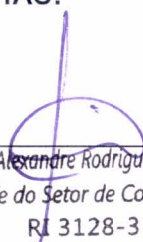
Botucatu, **24 NOV 2015**

  
**LUIZ AUGUSTO FELIPPE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

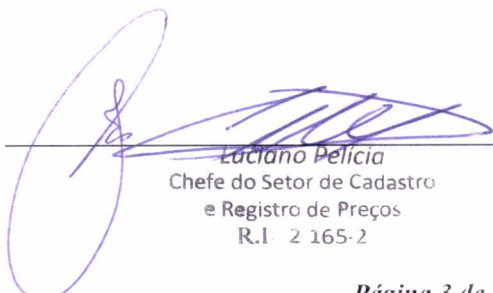
  
**SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-

  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3128-3

2-

  
Luciano Pelícia  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2 165-2